LEI Nº 2.452/2.011

"Torna obrigatória a afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais com os dizeres 'Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos (Art. 81 da Lei Federal nº 8.069/90)' "

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. É obrigatória a afixação de cartaz nos estabelecimentos, no Município de Ouro Fino, que comercializam bebidas alcoólicas e cigarros, contendo o seguinte enunciado: **"NÃO É PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS A MENORES DE 18 ANOS (Art. 81 da Lei Federal nº 8.069/90)"**

Art. 2º. A imposição legal contida no art. 1º é de responsabilidade do estabelecimento, inclusive no que está afeto à sua confecção, e deverá o cartaz ser exposto em local de fácil visualização, preferencialmente, próximo aos produtos proibidos a menores.

Art. 3º. O descumprimento da presente lei acarretará sanção administração a ser aplicada ao infrator, na forma determinada em decreto próprio que a esta lei regulamentará.

Art. 4°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua vigência, fixando o competente decreto, inclusive, a competência para fiscalização e aplicação das sanções previstas.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 26 de Outubro de 2011.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal